

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Inquérito Civil n. 14.0217.0000142/2018-1)

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n. 14.0217.0000142/2018-1**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas

as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que não se concebe a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, técnicas passíveis de preenchimento pela via do processo concurso público;

CONSIDERANDO a constatação de que o servidor ocupante do cargo de Secretário Adjunta de Meio Ambiente vem exercendo funções de natureza jurídica próprias de cargos rotineiros, os quais deverão ser preenchidos por regular concurso público, com respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que no curso do presente inquérito civil constatou-se a nomeação de pessoa para ocupar o cargo em comissão de Secretário Adjunta de Meio Ambiente, que realiza funções diversas das previstas pela Constituição Federal, possuindo atribuições meramente rotineiras de jardineiro, cargo já existente nos quadros da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que tem havido desvio de função no provimento do cargo de Secretário Adjunto do Meio Ambiente;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA I: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 60 (sessenta) dias, **promover a exoneração de SÉRGIO AUGUSTO GARCIA** do cargo de

provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Meio Ambiente**, cujas **atribuições reais** efetivamente não configuram direção, chefia e/ou assessoramento;

CLÁSULA II: O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 60 (sessenta) dias consistente em **somente nomear para o cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente pessoas com conhecimentos técnicos comprovados para o cumprimento das atribuições previstas em lei**, o que há de ser demonstrado por meio de certificados de conclusão de cursos técnicos ou de graduação na área de gestão ambiental ou meio ambiente ou gestão pública;

CLÁSULA III: O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assume a obrigação de não fazer consistente em **abster-se de prover o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente por pessoas que não atendam as condições acima nominadas, em eventual desvio de função, sob pena de responsabilização pessoal do Chefe do Executivo**, inclusive a multa prevista no presente instrumento;

CLÁSULA V: O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assume a obrigação de fazer consistente em, **quando da nomeação de servidores para ocuparem cargos comissionados na administração municipal, observar os parâmetros do disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 266/2017**;

CLÁSULA VI: O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI compromete-se a **no prazo de 30 (trinta) dias**, divulgar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no site da Prefeitura, no link sob a denominação "*TAC's e recomendações do Ministério Público*", para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cômicos de que a não observâncias do presente acordo

importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

CLÁUSULA VII: O descumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que o Compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

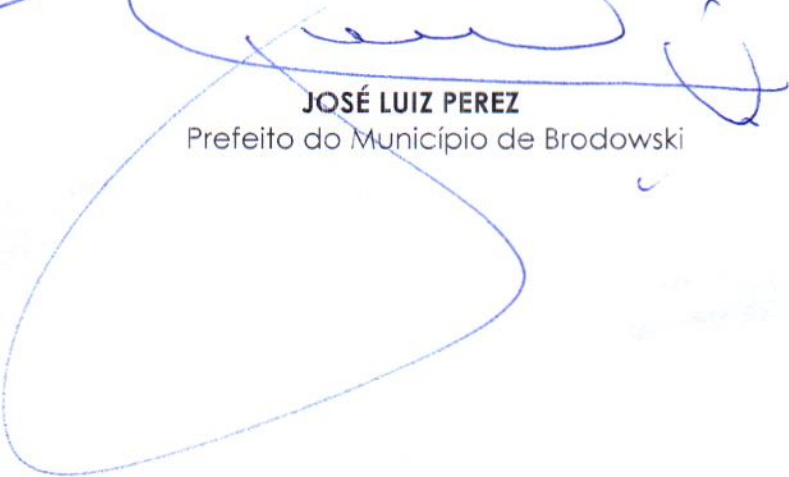
A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua **homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/85, **a partir de quando começaram a correr os prazos estabelecidos nas cláusulas acima firmadas;**

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 8 de novembro de 2019.



LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça



JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski